



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: 56ª Reunião de Assuntos Jurídicos  
Processo: nº 02000.000291/2009-98  
Assunto: *Proposta de Revisão da Resolução Conama Nº 401/2008.*

**Proposta de Resolução**  
**MINUTA- Versão Limpa**

*Revoga o parágrafo único do art. 16  
da Resolução CONAMA nº 401/2008.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando que o parágrafo único do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008, estabelece que por ocasião da importação de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio as informações especificadas nos incisos I a III do *caput* constituem pré-requisito para o desembaraço aduaneiro;

Considerando que as regras estabelecidas pelos órgãos federais de controle aduaneiro vão de encontro ao parágrafo único, que dispõe que “no caso de importação, as informações de que trata este artigo constituem-se pré-requisito para o desembaraço aduaneiro”, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.